



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Recurso Especial nº 0008952-59.2016.8.19.0209
Recorrente: NOVO RIO SERVIÇOS DE CAMPING LTDA.
Recorridos: MARCIA MARIA PINHEIRO e OUTRO

DESPACHO

Considerando o teor da decisão de fls. 4680/4688, certificado quanto ao trânsito em julgado desta e, nada mais sendo requerido, baixem os autos à Câmara de Origem.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-Presidente

